

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101 DE 30/11/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UM TANQUE DISTRIBUIDOR DE ADUBO LÍQUIDO, NOVO.

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 80.622.319/0001-98, com sua sede à Avenida Dom Pedro II, 830, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor DARCI CERIZOLLI domiciliado no Município de Serra Alta - SC, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A EMPRESA **JEAN PYER VIVIAN EIRELI EPP**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.161.649/0001-70, com sede na Rua Sagrada Família, nº 353, Bairro Floresta, Município de Maravilha/SC, neste ato representada pelo Sr. Jean Pyer Vivian, portador do RG sob. nº 4.906.295 SSP/SC, e do CPF sob nº 058.020.639-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, autorizado pelo Processo Licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2018, homologado em 30/11/2018, entre si, certos e ajustados resolve contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o ITEM Nº 01-TANQUE DISTRIBUIDOR DE ADUBO ORGÂNICO LÍQUIDO NOVO, Marca: METALMAX, conforme sua proposta comercial e especificações mínimas do Anexo "D" do edital em epígrafe.
- 1.1.1 Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 059/2018, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O equipamento, novo, objeto deste contrato, deverá ser entregue instalado no caminhão em até 30 dias consecutivos, após a emissão da Ordem de Compra, no Pátio do Centro Administrativo, sito à Avenida Dom Pedro II, 830 – Centro de Serra Alta /SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2018 contados da data de sua assinatura.

1



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 63.980,00 (Sessenta e Três mil, novecentos e oitenta reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do bem, objeto deste edital, correrá(ão) a cargo da(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. URB.

08.02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1.006 - Sistema de Abastecimento de Água - Despesa 134 - 44.90.00 DR 0054

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 dias, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento do setor da tesouraria do Município de Serra Alta, mediante a apresentação da respectiva nota(s) fiscal(is), por parte da CONTRATADA, devidamente atestada(s) por servidor(es) responsável(is).

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A licitante deverá prestar garantia on site (isto é, no local onde estiver o bem por ela fornecido) de, no mínimo: **12 meses consecutivos**, sendo que os prazos serão contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Bem. Não obstante, também com relação ao cumprimento da garantia, a(s) empresa(s) contratada(s) fica(m) sujeita(s) às disposições contidas no respectivo **Contrato**.

6.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citado, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.3. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do item fornecido for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

6.4. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas da data de cada chamado, para o comparecimento a sede administrativa do Município de Serra Alta para a execução da assistência técnica. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Serra Alta impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente

S. C.

2



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092. CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

fixado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

- 6.5. A CONTRATADA deverá solucionar o problema que resultou no chamado técnico, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de comparecimento, registrada pelo servidor que fez o chamado.
- 6.6. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
- 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 8.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 será o valor inicial de Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

- 8.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida
- 8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Serra Alta.
- 8.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:
- 8.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- 8.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Modelo/SO, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo-assistiram.

4



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SERRA ALTA Av. Dom Pedro II, 830 - Fone (49) 3364-0092.

CNPJ Nº 80.622.319/0001-98 E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

site: www.serraalta.sc.gov.br

Serra Alta, SC, 30 de novembro de 2018.

DARGLCERIZOLLI Prefeito Municipal CONTRATANTE

EAN PYER VIVIAN EIRELI EPP JEAN PYER VIVIAN EIRELI Representante Legal CONTRATADA

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

Carlin mara magi CARLISE MARA MAGRIN Assessora Jurídica OAB/SC 50.172

Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI CPF: 029.867.439-43 Sec. de Administração

LUCIANO DOS SANTOS CPF: 030.509.349-56

Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

